



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.432/26

DE 7 DE ABRIL DE 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído e aprovado o **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS** do Município de Bastos, que passa a integrar a presente Lei como Anexo Único, estabelecendo diretrizes, metas, programas, projetos e ações voltadas à gestão e ao gerenciamento adequado dos resíduos sólidos no âmbito municipal.

Art. 2º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos tem por finalidade orientar as ações do Poder Público Municipal e dos demais agentes envolvidos na gestão dos resíduos sólidos, observando os princípios, objetivos e instrumentos estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Art. 3º - Constituem objetivos do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

I – Promover a gestão integrada e ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;

II – Reduzir a geração de resíduos e incentivar práticas de consumo sustentável;

L



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

III – Ampliar a reutilização, a reciclagem e a recuperação de resíduos;

IV – Promover a inclusão social e econômica de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis;

V – Garantir a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

VI – Estimular a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal ficará responsável pela implementação, coordenação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único - Para fins de execução do Plano, o Poder Executivo poderá:

I – Firmar convênios, consórcios e parcerias com órgãos públicos e privados;

II – Estabelecer programas de educação ambiental;

III – Promover ações de coleta seletiva e logística reversa;

IV – Incentivar a participação da sociedade civil na gestão dos resíduos sólidos.

Art. 5º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá ser revisado periodicamente, preferencialmente

 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

a cada 10 (dez) anos, ou em prazo inferior quando necessário, observadas as diretrizes da legislação vigente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 7 de abril de 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público d costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito